

Memorando 1.167/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/03/2023 às 14:01:25

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviços de LOCAÇÃO DE SOM e BANHEIROS QUÍMICOS, para realização de evento ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO a ser realizado na Comunidade São Luiz, zona rural, Município de Chopinzinho/PR pelo processo de dispensa, conforme documentos em anexo.

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Autorizacao_do_Prefeito_Paixao_de_Cristo_2_.docx

Autorização do Prefeito Paixão de Cristo 2 .pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

CCMEI_Kelly_Aparecida_Livi_MEI.pdf

certidao_31_.pdf

certidao_42166089000100.pdf

Certidao_42166089000100.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos___02981044200.pdf

CNPJ.pdf

ConsultaConsolidada 42166089000100 14 3 2023.pdf

CRF Caixa.pdf

Declaração de Não Parentesco 6 .pdf

Detalhamento das Sancoes Vigentes Portal da transparencia.pdf

Negativa municipal.pdf

Orcamento_Chopinzinho_paixao_de_Cristo.pdf

Orc amento Chopinzinho Paixa o de Cristo 2023.pdf

Orc_amento_Chopizinhos_Paixa_o_2023.pdf



Solicitacao_Paixao_de_Cristo_2_.docx Solicitacao_Paixao_de_Cristo_2_.pdf Termo_Paixao_de_cristo.docx Termo_Paixao_de_cristo.pdf





Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO 85.560-000 PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/03/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: SERVIÇO LOCAÇÃO DE SOM E BANHEIROS QUÍMICOS

VALOR R\$: 10.000,00

Recebido a solicitação para contratação de serviços de LOCAÇÃO DE SOM e BANHEIROS QUÍMICOS, para realização de evento ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO a ser realizado na Comunidade São Luiz, zona rural, Município de Chopinzinho/PR.

Observando a documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação.



Incluir Impedimento

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

<u>Voltar</u>

Pesquisa de restrições	
Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ v Número documento 42166089000100
Nome	KELLY APARECIDA LIVI 04266147988
Tipo de Sanção	Todos
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até
Situação:	Todas
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR
Pesquisar	<u>Imprimir</u>

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADB8-7A03-E3FD-EA77 e informe o código ADB8-7A03-E3FD-EA77 Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADB8-7A03-E3FD-EA77 e informe o código ADB8-7A03-E3FD-EA77

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

CPF Nome Civil

KELLY APARECIDA LIVI 042.661.479-88

CNPJ Data de Abertura

01/06/2021 42.166.089/0001-00

Nome Empresarial

KELLY APARECIDA LIVI 04266147988

Nome Fantasia

KELLY LIVI

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral

ATIVA 01/06/2021

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número Complemento

85507-580 **RUA DAS ORQUIDEAS** 54 **CASA**

Bairro Munícipio UF PATO BRANCO PR **NOVO HORIZONTE**

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período Início Fim 1º período 01/06/2021

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

anteriormente, sem operador, independente

e equipamentos de áudio e vídeo

independente

Ocupações Secundárias Atividades Secundárias (CNAE)

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso Locador(a) de instrumentos musicais,

independente doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Locador(a) de outras máguinas e equipamentos 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e comerciais e industriais não especificados industriais não especificados anteriormente, sem operador

Comerciante independente de eletrodomésticos 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e

equipamentos de áudio e vídeo

Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTÓ

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de **Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/03/2023 às 14:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.166.089/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6410.B1BC.1A73.D676 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/autenticar certidao.php

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.166.089/0001-00 Certidão nº: 10665899/2023

Expedição: 14/03/2023, às 14:36:32

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que KELLY APARECIDA LIVI 04266147988 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.166.089/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações 2 estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente § de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Da Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, poz disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA **ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988

CNPJ: 42.166.089/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:21:50 do dia 14/03/2023 < hora e data de Brasília>. Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: 8705.843F.DFBC.1ED3 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 029810442-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 42.166.089/0001-00

Nome: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.166.089/0001-00 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 01/06/2021		
NOME EMPRESARIAL KELLY APARECIDA LIVI 0	4266147988		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N	NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 90.01-9-06 - Atividades de	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL sonorização e de iluminação		
77.39-0-99 - Aluguel de ou operador 77.29-2-02 - Aluguel de mo 95.21-5-00 - Reparação e r 47.53-9-00 - Comércio var		o doméstico e pessoal; instrum oeletrônicos de uso pessoal e	nentos musicais doméstico
213-5 - Empresário (Indivi	dual)	NÚMERO COMPLEMENTO	
R DAS ORQUIDEAS		54 CASA	
	AIRRO/DISTRITO IOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KELLYLIVIIPAD@GMAIL.O	СОМ	TELEFONE (46) 9117-5048	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			NATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			NATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2023 às 14:26:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/03/2023 14:38:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988

CNPJ: **42.166.089/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADB8-7A03-E3FD-EA77 e informe o código ADB8-7A03-E3FD-EA77 Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.166.089/0001-00

Razão

Social: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988

Endereço: R DAS ORQUIDEAS 54 CASA / NOVO HORIZONTE / PATO BRANCO / PR /

85507-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031004303217031886

Informação obtida em 14/03/2023 14:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9° DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A KELLY APARECIDA LIVI, inscrita no CNPJ sob nº 42.166.089/0001-00, com sede à Rua das Orquideas. nº 54, no Município de Pato Branco, Estado do Parana, CEP 85.507-580, neste ato representada pelo Sr(a) Kelly Aparecida Livi, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.182.587-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 042.661.479-88, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4º Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade nº , instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao municipio de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário. dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III. da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco 14 de marco de 2023.

042.661.479-88

Busca livre: 42.166.089/0001-00

LIMPAR

Data da consulta: 14/03/2023 14:36:58

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2023 (Sistema Integrado de

Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PATO BRANCO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 42166089000100

NOME....: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988

CNPJ/CPF..: 42.166.089/0001-00

, 54 - NOVO HORIZONTE ENDEREÇO..: DAS ORQUIDEAS

CEP..... 85507580

MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 14/03/2023. Válida até: 12/06/2023.

Ano da Certidão..... 2023 Número da certidão.....: 0016938

Código de autenticidade da certidão: 119993158119993

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 14 de Março de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTC



Imavi Produções

PROPOSTA COMERCIAL N° 15/2023				
CLIENTE: Prefeitura de Chopinzinho				
CIDADE: Chopinzinho				
SERVIÇO: Paixão de Cristo				
DATA: 06/07 de abril de 2023				

QTDE	ITENS	V. UNID	V.TOTAL
01	ORÇAMENTO SOM PAIXÃO DE CRISTO 06 E 07 DE ABRIL DE 2023	R\$9.000,00	R\$9.000,00
	 16 caixas lines-array. 08 caixas de grave. 02 RACKS de potência com processador para as caixas de som. 01 mesa digital 32 canais (com equalizador, compressor e gate por canal, + 04 multi-efeitos). 		
	 02 microfones sem fio sennheiser 04 Direct Box. 01 notebook. 06 monitores de chão. 01 racks de potência para monitores. 		
10	BANHEIRO QUIMICO Banheiro químico; Locação diária;	R\$500,00	R\$5.000,00

		ОТТО		
CONDIÇÕES	VALORES	Ĩ		
TOTAL	R\$14.000,00	ALA		
FORMA DE PAGAMENTO ACERTADA	Á combinar	ÚCI		
Validade da propo	osta 15 dias;	MARIL		
São Lourenço do Oeste – SC, 23 de fevereiro de 2023				
Atenciosan	nente	IZ CENCI		
Edenilson Mu	ıller Savi	z I L UIZ		
Diretor - Imavi F	Produções.	EDSON		
"SONHE! QUE REALIZAI	MOS SEU SONHO."			
		or 2 pessoas:		

erificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADB8-7A03-E3FD-EA77 e informe o código ADB8-7A03-E3FD-EA77



KELLY APARECIDA LIVI- MEI Rua das Orquídeas – 54 Bairro Novo Horizonte Pato Branco-PR CNPJ 42.166.089/0001-00 jorgerotini@gmail.com Fone celular (46) 99119-9897

ORÇAMENTO SOM PAIXÃO DE CRISTO 06 E 07 DE ABRIL DE 2023

- 16 caixas lines-array.
- 08 caixas de grave.
- 02 RACKS de potência com processador para as caixas de som.
- 01 mesa digital 32 canais (com equalizador, compressor e gate por canal, + 04 multiefeitos).
- 02 microfones sem fio sennheiser
- 04 Direct Box.
- 01 notebook.
- 06 monitores de chão.
- 01 racks de potência para monitores.

Valor total som......R\$ 6.500,00

Obs: consta neste orçamento, dia 05 treinamento com a equipe de atores, dia 06 ensaio geral com todo elenco e estrutura de som e dia 07 a realização do evento.

ORÇAMENTO BANHEIROS QUIMICOS:

Banheiros...(valor unitario)......R\$ 350,00

Valor Total 10 Banheiros......R\$ 3.500,00

Valor total do orçamento......R\$ 10.000,00





Santo Antônio do Sudoeste, 02 de Março de 2023

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: J.G.S EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 29.040.248/0001-68

CPF: 045.911.849-86

Endereço: Rua Ramalho Piva 1125

Nome Responsável: Eduani Vieira dos Santos

Telefones para contato: 46 98401-2734

Local e data: Santo Antônio do Sudoeste, 02 de Março de 2023









(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	KIT	01	Serviço de locação de Sistema de som profissional, para evento ENCENAÇÃO DA PAIXAO DE CRISTO, na Comunidade São Luiz, zona rural do município de Chopinzinho, no dia 7 de abril de 2023, distri- buído conforme a orientação: 16 caixas lines-array. 08 caixas de grave. 01 mesa de som digital com mínimo de 18 canais. 02 microfones sem fio com capacidade para transmis- são para no mínimo 50 metros de distância. 01 notebook. 06 monitores de chão. Os valores de deslocamento, montagem e desmonta- gem, alimentação e bebida para a equipe de trabalho, devem	R\$12.800	R\$ 12.800
			estar inclusos na proposta. Serviço de locação de BANHEIROS QUÍMICOS para		
02	NES	08	evento ENCENAÇÃO DA PAIXAO DE CRISTO, na Comunidade São Luiz, zona rural do município de	R\$425.00	R\$3.400,00





🔀 jgseventosadm@gmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta tem validade de 90 dias a contar da data de hoje. 02/06/2012



EDUANI SANTOS 46 9 8401-2734

29.040.240/0001-68 J. G. S EVENTOS LTDA - ME

BANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviços de LOCAÇÃO DE SOM e BANHEIROS QUÍMICOS, para realização de evento ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO a ser realizado na Comunidade São Luiz, zona rural, Município de Chopinzinho/PR pelo processo de dispensa, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 14 de março de 2023.

Mari Lucia Lazarotto Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para fornecimento de serviços de som profissional para Evento Peça Teatral – em ambiente aberto, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI-	VALOR	
				TÁRIO (EM	TOTAL	
				R\$)	(EM R\$)	
01	KIT	01	Locação de Sistema de som profissional em fun-			
			cionamento estéreo distribuídos conforme a ori-		R\$ 6.500,00	
			entação:			
			16 caixas lines-array			
			08 caixas de grave			
			02 RACKS de potência com processador para			
			as caixas de som.	D¢ 6 500 00		
			01 mesa digital 32 canais (com equalizador,	R\$ 6.500,00		
			compressor e gate por canal, + 04 multiefeitos).			
			02 microfones sem fio sennheiser			
			04 Direct Box.			
			01 notebook.			
			06 monitores de chão.			
			01 racks de potência para monitores.			
02	CABI- NES	10	Locação de banheiros químicos	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	
			VALOR	TOTAL EM R\$	10.000,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em parceria com o Grupo TEATRO PAIXÃO DE CRISTO, realizará no dia 07 de abril de 2023, a "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz - Chopinzinho.

O fato de este ser um EVENTO ARTÍSTICO com características únicas, buscando recriar um cenário que lembre a Palestina (local onde ocorreu a história bíblica) e de o mesmo ser representado na zona rural, em local ermo (cenas adentram na zona de mata e local de criação de gado, tanto que a administração precisa levar maquinário para abrir estradas), e ainda pela fato da peça teatral ocorrer em local aberto, necessitando que a empresa de som coloque um sistema de som disposto sobre um caminhão, seguindo ao longo do trajeto onde os atores atuarão (atores e público caminham por mais de 500m) e não em um palco, como é feito tradicionalmente, faz com que apenas poucas empresas do ramo se disponham a participar deste tipo de atividade, justificando portanto, o processo de dispensa licitatória.

O evento tem previsão de público de aproximadamente 3.500 pessoas, por isso é essencial termos um som de qualidade, e a locação de banheiros químicos.

Observando o espaço que será utilizado para a realização do evento e planejando um bom espetáculo identifica-se a necessidade de um **sistema de som profissional em funcionamento estéreo**, disposto em linha, ao longo do trajeto onde os atores atuarão.

Considerando que o evento será realizado em local aberto, distante das residências da comunidade e que haverá grande número de pessoas será necessária a **locação de cabines/banheiros químicos.** (10 unidades)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apoia e valoriza as iniciativas que envolvem a comunidade, que possibilitam prestigiar talentos locais e oportunizar momentos de lazer e interação às pessoas. Tem realizado investimentos para aquisição de figurino e de equipamentos necessários à realização do evento.

A apresentação do Grupo Teatral com a Peça "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz, é um grande evento cultural dirigido pelo Professor Evilásio Fussiger, um renomado incentivador da arte e conta com aproximadamente 250 atores de diversos locais do município de Chopinzinho que a cada ano buscam aprimorar-se na dramaturgia. O público tem sido presenteado com um belíssimo espetáculo que vem sendo aprimorado a cada ano.

Objetivando realizar um evento significativo e de qualidade é fundamental adquirir os itens apresentados na Justificativa deste processo (sistema de som e locação de banheiros químicos).

Diante do exposto acima, solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, para contratação do referido equipamento de som e também para contratação de serviço de locação de banheiros químicos, conforme Termo de Referência.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **3.1** Os respectivos equipamentos de Som deverão ser instalados na Comunidade São Luiz, zona rural de Chopinzinho, PR, no dia 06 de abril de 2023, devendo estar prontos para uso antes das 15h, para ensaio geral do grupo teatral PAIXÃO DE CRISTO.
- **3.2** Os banheiros químicos deverão estar instalados na Comunidade São Luiz, devendo estar prontos para uso no dia 15 de abril, até o prazo máximo das 10h.

- **3.3** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
- 3.4 A vigência do termo contratual será de 2 (meses), a partir da assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em 01 (uma) parcela, efetuada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e que atestada pela Secretaria de Educação, será encaminhada para pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

- **Parágrafo Único** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** O serviço deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº _____/2023 Dispensa de Licitação nº _____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

- **6.1.2** A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- **6.1.3** A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.
- **6.2** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;
- 6.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

- 7.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora Mari Lúcia Lazarotto CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- 7.2 Atuará como fiscal do contrato o Senhor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura e Simone Biava, CPF 058.356.339-20 (substituto).

8. PENALIDADES

- 8.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou
- serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

- 8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 8.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

9. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Cristiano Hanel.

Chopinzinho/PR, 14 de Março de 2023.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1Doc: Memorando 1.167/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADB8-7A03-E3FD-EA77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/03/2023 14:13:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 15/03/2023 20:24:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/03/2023 13:01:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADB8-7A03-E3FD-EA77

Memorando 1- 1.167/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 15/03/2023 às 14:07:15

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para contratação de empresa de locação de serviços de som para a encenação da Paixão de Cristo. Valor total R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cordialmente.

_

Simone Biava AGENTE ADMINISTRATIVO

1Doc: 31/167

Memorando 2- 1.167/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/03/2023 às 08:17:42

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci Prefeito



(Assinatura ICP-Brasil)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E536-9526-A74A-6D12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/03/2023 08:17:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/03/2023 13:27:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E536-9526-A74A-6D12

1Doc:

Memorando 3- 1.167/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/03/2023 às 09:43:39

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

Segue termo de disponibilidade orçamentário-financeiro.

Rodrigo Jazynski Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_LOCACAO_PAIXAO_DE_CRISTO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/03/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS PARA EVENTO PEÇA TEATRAL PAIXÃO DE CRISTO.

VALOR: R\$10.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1673) F: 000

Atenciosamente.

Rodrigo Jazynski Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci Secretaria de Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7171-C3FA-E844-9A3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 20/03/2023 09:46:56 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 20/03/2023 10:06:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7171-C3FA-E844-9A3A



1Doc

Memorando 4- 1.167/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 20/03/2023 às 11:27:11

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

Segue declaração de limite.

Simone Biava AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

declaracao_de_limite_e_nao_fracionamento.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE LIMITE E NÃO FRACIONAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, Portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, DECLARA que a contratação de empresa para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de serviços de som profissional para Evento Peça Teatral — em ambiente aberto Contratação de Empresa especializada para fornecimento de serviços de som profissional para Evento Peça Teatral — em ambiente aberto Encenação Paixão de Cristo, por dispensa de Licitação, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação alme- jada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Declaramos que observados o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, ainda, o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassará o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), considerando, ainda, que, entende-se como objetos da mesma natureza, os pertencentes ao mesmo ramo de atividade, ou partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE, conforme estabeleceu a Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021."

Declaramos que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza.

Chopinzinho, 20 de Março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Grazziele Matte Dossena Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 CHOPINZINHO 85.560-000 PARANÁ

Edina Acorsi Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família
Roberto Alencar Przendziuk Secretário Municipal de Administração
MARI LUCI LAZAROTTO Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
GLACIR ZANATTA Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos
LUCIANI MONTEIRO CENCI Secretária Municipal de Finanças
EDSON LUIZ CENCI Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento

Econômico, Inovação e Tecnologia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4C4-310E-1755-15E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/03/2023 11:33:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 20/03/2023 11:36:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 20/03/2023 17:16:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 20/03/2023 18:46:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 21/03/2023 09:21:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 21/03/2023 14:20:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 28/03/2023 17:08:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C4C4-310E-1755-15E3

1Doc: 41/167

Memorando 5- 1.167/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 21/03/2023 às 13:48:01

Segue para adequações no termo de referência e orçamentos.

_

Andreia da Silva Agente Administrativo

1Doc: 42/167



Memorando 6- 1.167/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 27/03/2023 às 10:23:23

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

Segue me anexo termo e orçamentos como solicitado.

Atenciosamente

Simone Biava AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Orcamento_Imavi.pdf Orcamento_Kelly.pdf Orc_amento_J_G_S_.pdf Termo_Paixao_de_Cristo_corrigido.docx Termo_Paixao_de_Cristo_corrigido.pdf



SONHE! QUE REALIZAMOS SEU SONHO.

Imavi Produções

PROPOSTA COMERCIAL N° 15/2023				
CLIENTE: Prefeitura de Chopinzinho				
CIDADE:	Chopinzinho			
SERVIÇO:	Paixão de Cristo			
DATA:	06/07 de abril de 2023			

QTDE	ITENS	V. UNID	V.TOTAL
01	ORÇAMENTO SOM PAIXÃO DE CRISTO 06 E 07 DE ABRIL DE 2023	R\$9.000,00	R\$9.000,00
	 16 caixas lines-array. 08 caixas de grave. 02 RACKS de potência com processador para as caixas de som. 01 mesa digital 32 canais (com equalizador, compressor e gate por canal, + 04 multi-efeitos). 02 microfones sem fio sennheiser 04 Direct Box. 01 notebook. 06 monitores de chão. 01 racks de potência para monitores. 		
10	Banheiro químico; Locação diária;	R\$500,00	R\$5.000,00

CONDIÇÕES	VALORES
TOTAL	R\$14.000,00
FORMA DE PAGAMENTO ACERTADA	Á combinar

Validade da proposta 15 dias;

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de fevereiro de 2023

Atenciosamente

Diretor - Imavi Produções

"SONHE! QUE REALIZAMOS SEU SONHO."

> IMAVI

a verii:



KELLY APARECIDA LIVI- MEI Rua das Orquídeas – 54 Bairro Novo Horizonte Pato Branco-PR CNPJ 42.166.089/0001-00 jorgerotini@gmail.com Fone celular (46) 99119-9897

ORCAMENTO SOM PAIXÃO DE CRISTO 06 E 07 DE ABRIL DE 2023

- 16 caixas lines-array.
- 08 caixas de grave.
- 02 RACKS de potência com processador para as caixas de som.
- 01 mesa digital 32 canais (com equalizador, compressor e gate por canal, + 04 multiefeitos).
- 02 microfones sem fio sennheiser
- 04 Direct Box.
- 01 notebook.
- 06 monitores de chão.
- 01 racks de potência para monitores.

Valor total som......R\$ 6.500,00

Obs: consta neste orçamento, dia 05 treinamento com a equipe de atores, dia 06 ensaio geral com todo elenco e estrutura de som e dia 07 a realização do evento.

K

ORCAMENTO BANHEIROS QUIMICOS:

Banheiros...(valor unitario)......R\$ 350,00 Valor Total 10 Banheiros......R\$ 3.500,00

Valor total do orçamento......R\$ 10.000,00

CPF 042,661.479-88





Santo Antônio do Sudoeste, 22 de Março de 2023

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Empresa: APK BANDA SHOW LTDA

CNPJ: 29.040.248/0001-68

CPF: 045.911.849-86

Endereço: Rua Ramalho Piva 1125

Nome Responsável: Eduani Vieira dos Santos

Telefones para contato: 46 98401-2734

Local e data: Santo Antônio do Sudoeste, 22 de Março de 2023



Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO











ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁ- RIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	KIT	01	Serviço de locação de Sistema de som profissional, para evento ENCENAÇÃO DA PAIXAO DE CRISTO, na Comunidade São Luiz, zona rural do município de Chopinzinho, no dia 7 de abril de 2023, distri- buído conforme a orientação: 16 caixas lines-array. 08 caixas de grave. 01 mesa de som digital com mínimo de 18 canais. 02 microfones sem fio com capacidade para transmissão para no mínimo 50 metros de distância. 01 notebook. 06 monitores de chão. Os valores de deslocamento, montagem e desmontagem, alimentação e bebida para a equipe de trabalho, devem estar inclusos na proposta.	R\$12.800,00	R\$12.800,00
)2	CABI- NES	10	Serviço de locação de BANHEIROS QUÍMICOS para evento ENCENAÇÃO DA PAIXAO DE CRISTO, na Comunidade São Luiz, zona rural do município de Chopinzinho, no dia 7 de abril de 2023. Os va- lores de deslocamento, montagem e desmontagem, alimentação e bebida para a equipe de trabalho, devem estar inclusos na proposta.	R\$425.00	R\$4.250,00







VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta tem validade de 90 dias a contar da data de hoje. 17/06/2023



46 9 8401-2734

29.040.240/0001-68

J. G. S EVENTOS

LTDA - ME

RUA LUEZ RUI LERIA, 1125

F 0 BANDAAPKOFICIAL

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para fornecimento de serviços de som profissional para Evento Peça Teatral – em ambiente aberto, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI-	VALOR	
				TÁRIO (EM	TOTAL	
				R\$)	(EM R\$)	
01	KIT	01	Locação de Sistema de som profissional em fun-			
			cionamento estéreo distribuídos conforme a ori-			
			entação:			
			16 caixas lines-array			
			08 caixas de grave			
			02 RACKS de potência com processador para			
			as caixas de som.	R\$ 6.500,00	D# C 500 00	
			01 mesa digital 32 canais (com equalizador,		R\$ 6.500,00	
			compressor e gate por canal, + 04 multiefeitos).			
			02 microfones sem fio sennheiser			
			04 Direct Box.			
			01 notebook.			
			06 monitores de chão.			
			01 racks de potência para monitores.			
02	CABI- NES	10	Locação de banheiros químicos	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	
	VALOR TOTAL EM R\$ 10.000,00					

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em parceria com o Grupo TEATRO PAIXÃO DE CRISTO, realizará no dia 07 de abril de 2023, a "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz - Chopinzinho.

O fato de este ser um EVENTO ARTÍSTICO com características únicas, buscando recriar um cenário que lembre a Palestina (local onde ocorreu a história bíblica) e de o mesmo ser representado na zona rural, em local ermo (cenas adentram na zona de mata e local de criação de gado, tanto que

a administração precisa levar maquinário para abrir estradas), e ainda pela fato da peça teatral ocorrer em local aberto, necessitando que a empresa de som coloque um sistema de som disposto sobre um caminhão, seguindo ao longo do trajeto onde os atores atuarão (atores e público caminham por mais de 500m) e não em um palco, como é feito tradicionalmente, faz com que apenas poucas empresas do ramo se disponham a participar deste tipo de atividade, justificando portanto, o processo de dispensa licitatória.

O evento tem previsão de público de aproximadamente 3.500 pessoas, por isso é essencial termos um som de qualidade, e a locação de banheiros químicos.

Observando o espaço que será utilizado para a realização do evento e planejando um bom espetáculo identifica-se a necessidade de um **sistema de som profissional em funcionamento estéreo**, disposto em linha, ao longo do trajeto onde os atores atuarão.

Considerando que o evento será realizado em local aberto, distante das residências da comunidade e que haverá grande número de pessoas será necessária a **locação de cabines/banheiros químicos.** (10 unidades)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apoia e valoriza as iniciativas que envolvem a comunidade, que possibilitam prestigiar talentos locais e oportunizar momentos de lazer e interação às pessoas. Tem realizado investimentos para aquisição de figurino e de equipamentos necessários à realização do evento.

A apresentação do Grupo Teatral com a Peça "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz, é um grande evento cultural dirigido pelo Professor Evilásio Fussiger, um renomado incentivador da arte e conta com aproximadamente 250 atores de diversos locais do município de Chopinzinho que a cada ano buscam aprimorar-se na dramaturgia. O público tem sido presenteado com um belíssimo espetáculo que vem sendo aprimorado a cada ano.

Objetivando realizar um evento significativo e de qualidade é fundamental adquirir os itens apresentados na Justificativa deste processo (sistema de som e locação de banheiros químicos).

Diante do exposto acima, solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, para contratação do referido equipamento de som e também para contratação de serviço de locação de banheiros químicos, conforme Termo de Referência.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **3.1** Os respectivos equipamentos de Som deverão ser instalados na Comunidade São Luiz, zona rural de Chopinzinho, PR, no dia 06 de abril de 2023, devendo estar prontos para uso antes das 15h, para ensaio geral do grupo teatral PAIXÃO DE CRISTO.
- **3.2** Os banheiros químicos deverão estar instalados na Comunidade São Luiz, devendo estar prontos para uso no dia 06 de abril, até o prazo máximo das 10h.

- **3.3** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
- 3.4 A vigência do termo contratual será de 2 (meses), a partir da assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 4.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 4.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 4.8. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

- Parágrafo Único A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 O serviço deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2023 - Dispensa de Licitação nº /2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 6.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 6.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.
- 6.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;
- 6.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **7 9.1**. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- **7.9.2**. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto CPF: 759.111.409-34, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- **7.9.3**. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento, e fiscal substituta a cargo da Servidora Simone Biava CPF 058.356.339-20 Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- **7.9.4.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- **7.9.5.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **8.2.** O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias:
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. 8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **8.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- **8.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **8.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **8.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

- **8.7.2.** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **8.7.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- **8.7.6.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **8.7.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.
- 9. DA RESCISÃO
- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **9.1.1.** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- **9.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- **9.1.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **9.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **9.3.** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- **9.4.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **9.5.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- **9.6.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- **9.7.** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

- 9.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- **9.7.2.** Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **9.7.3.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- **9.8.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **9.8.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **9.8.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **9.8.7**. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Contrato.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Cristiano Hanel.

Chopinzinho/PR, 27 de Março de 2023.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 282E-2B7D-B5FB-0BF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 27/03/2023 10:25:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 27/03/2023 12:55:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/282E-2B7D-B5FB-0BF1

Memorando 7- 1.167/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 28/03/2023 às 16:23:46

Orçamento datado e assinado.

_

Simone Biava *AGENTE ADMINISTRATIVO*

Anexos:

 $Or camento_Paixao_Kelly.pdf$

1Doc: 59/167



KELLY APARECIDA LIVI- MEI Rua das Orquídeas – 54 Bairro Novo Horizonte Pato Branco-PR CNPJ 42.166.089/0001-00 jorgerotini@gmail.com Fone celular (46) 99119-9897

ORCAMENTO SOM PAIXÃO DE CRISTO 06 E 07 DE ABRIL DE 2023

16 caixas lines-array.

08 caixas de grave.

02 RACKS de potência com processador para as caixas de som.

01 mesa digital 32 canais (com equalizador, compressor e gate por canal, + 04 multi-efeitos).

02 microfones sem fio sennheiser

04 Direct Box.

01 notebook.

06 monitores de chão.

01 racks de potência para monitores.

Valor total som......R\$ 6.500,00

Obs: consta neste orçamento, dia 05 treinamento com a equipe de atores, dia 06 ensaio geral com todo elenco e estrutura de som e dia 07 a realização do evento.

K

ORCAMENTO BANHEIROS QUIMICOS:

Valor total do orçamento......R\$ 10.000,00

Pato Branco, 24 de Março de 2023.

CPF 042,861,479-88

1Doc: 61/167

Memorando 8- 1.167/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2023 às 17:03:15

Em anexo:

- Parecer da CPL.

_

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

1Doc: 62/167



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1°. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 22 DE EEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci Prefeito.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná - AMP SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais EDIÇÃO Nº 2116 de 23 /02/2023

> 1Doc: 63/167

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1°. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI Prefeito

> Publicado por: Cristiani Scariot Rosa da Cruz Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rus 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municipios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDICÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI - Edição N° 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Cod404209

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 19/12/2022. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://dioems.com.br

1Doc: 66/167

1Doc

Memorando 9- 1.167/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 29/03/2023 às 08:54:53

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

Segue termo correto.

Atenciosamente.

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

final_Termo_Paixao_de_Cristo_corrigido_1_.docx final_Termo_Paixao_de_Cristo_corrigido_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para fornecimento de serviços de som profissional para Evento Peça Teatral – em ambiente aberto, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
				(EM R\$)	(EM R\$)
01	KIT	01	Locação de Sistema de som profissional em		
			funcionamento estéreo distribuídos conforme		
			a orientação:		
			16 caixas lines-array		
			08 caixas de grave		
			02 RACKS de potência com processador		
			para as caixas de som.		
			01 mesa digital 32 canais (com equalizador,	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
			compressor e gate por canal, + 04		
			multiefeitos).		
			02 microfones sem fio sennheiser		
			04 Direct Box.		
			01 notebook.		
			06 monitores de chão.		
			01 racks de potência para monitores.		
02	CABINES	10	Locação de banheiros químicos	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00 10.000,00
VALOR TOTAL EM R\$ 10					

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em parceria com o Grupo TEATRO PAIXÃO DE CRISTO, realizará no dia 07 de abril de 2023, a "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz - Chopinzinho.

O fato de este ser um EVENTO ARTÍSTICO com características únicas, buscando recriar um cenário que lembre a Palestina (local onde ocorreu a história bíblica) e de o mesmo ser representado na zona rural, em local ermo (cenas adentram na zona de mata e local de criação de

gado, tanto que a administração precisa levar maquinário para abrir estradas), e ainda pela fato da peça teatral ocorrer em local aberto, necessitando que a empresa de som coloque um sistema de som disposto sobre um caminhão, seguindo ao longo do trajeto onde os atores atuarão (atores e público caminham por mais de 500m) e não em um palco, como é feito tradicionalmente, faz com que apenas poucas empresas do ramo se disponham a participar deste tipo de atividade, justificando portanto, o processo de dispensa licitatória.

O evento tem previsão de público de aproximadamente 3.500 pessoas, por isso é essencial termos um som de qualidade, e a locação de banheiros químicos.

Observando o espaço que será utilizado para a realização do evento e planejando um bom espetáculo identifica-se a necessidade de um **sistema de som profissional em funcionamento estéreo**, disposto em linha, ao longo do trajeto onde os atores atuarão.

Considerando que o evento será realizado em local aberto, distante das residências da comunidade e que haverá grande número de pessoas será necessária a locação de cabines/banheiros químicos. (10 unidades)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apoia e valoriza as iniciativas que envolvem a comunidade, que possibilitam prestigiar talentos locais e oportunizar momentos de lazer e interação às pessoas. Tem realizado investimentos para aquisição de figurino e de equipamentos necessários à realização do evento.

A apresentação do Grupo Teatral com a Peça "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz, é um grande evento cultural dirigido pelo Professor Evilásio Fussiger, um renomado incentivador da arte e conta com aproximadamente 250 atores de diversos locais do município de Chopinzinho que a cada ano buscam aprimorar-se na dramaturgia. O público tem sido presenteado com um belíssimo espetáculo que vem sendo aprimorado a cada ano.

Objetivando realizar um evento significativo e de qualidade é fundamental adquirir os itens apresentados na Justificativa deste processo (sistema de som e locação de banheiros químicos).

Diante do exposto acima, solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, para contratação do referido equipamento de som e também para contratação de serviço de locação de banheiros químicos, conforme Termo de Referência.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **3.1** Os respectivos equipamentos de Som deverão ser instalados na Comunidade São Luiz, zona rural de Chopinzinho, PR, no dia 06 de abril de 2023, devendo estar prontos para uso antes das 15h, para ensaio geral do grupo teatral PAIXÃO DE CRISTO.
- **3.2** Os banheiros químicos deverão estar instalados na Comunidade São Luiz, devendo estar prontos para uso no dia 06 de abril, até o prazo máximo das 10h.

- 3.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
- 3.4 A vigência do termo contratual será de 2 (meses), a partir da assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 4.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 4.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 4.8. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- **5.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **5.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- **5.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **5.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** O serviço deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº _____/2023 Dispensa de Licitação nº _____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 6.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 6.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 6.1.4 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **6.1.5** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.9** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7 9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 7.9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 7.9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento, e fiscal substituta a cargo da Servidora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8. DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

- **8.2.** O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. 8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **8.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- **8.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para

que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- **8.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **8.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **8.7.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **8.7.2.** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **8.7.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato; **8.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- **8.7.6.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **8.7.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

9. DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **9.1.1.** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- **9.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- **9.1.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **9.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **9.3.** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- **9.4.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do

comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 9.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- **9.7.1.** A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 9.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- **9.8.5.** Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 9.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Contrato.

10 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 10.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Cristiano Hanel.

Chopinzinho/PR, 27 de Março de 2023.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D250-A14C-A988-B2DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 29/03/2023 08:55:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 29/03/2023 08:56:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D250-A14C-A988-B2DB

1Doc: 77/167

Memorando 10- 1.167/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 29/03/2023 às 08:56:42

Encaminha-se para parecer da CPL.

-

Paulo Egidio Dalsasso Agente Administrativo

1Doc: 78/167



Memorando 11- 1.167/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 29/03/2023 às 11:48:18

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_37_.pdf





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/03/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES

E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Sistema de Som Profissional e Locação de Banheiros Químicos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B082-7A8C-8DE2-602C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 29/03/2023 11:48:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B082-7A8C-8DE2-602C

1Doc: 81/167

Memorando 12- 1.167/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 11:49:21

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

-

Paulo Egidio Dalsasso Agente Administrativo

1Doc: 82/167



1Doc

Memorando 13- 1.167/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 11:55:35

Setores envolvidos:

 $\mathsf{SMA}, \mathsf{SMASMF}, \mathsf{GAB}, \mathsf{SMF}, \mathsf{SMECE}, \mathsf{SMVSU}, \mathsf{SMS}, \mathsf{SMA-LC}, \mathsf{SMF-C}, \mathsf{GAB-LC}, \mathsf{CPL}$

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_52_.pdf





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.167/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1673) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 28 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci Prefeito Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBFF-7852-99DE-61C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/03/2023 11:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBFF-7852-99DE-61C0

1Doc: 85/167

Memorando 14- 1.167/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/03/2023 às 13:43:39

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_KELLY_APARECIDA_LIVI_04266147988_2_.pdf DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_46_2023_3_.pdf Extrato_de_Contrato_XX_2023_DL_XX_2023_2_.pdf RATIFICACAO_DL_XX_2023_2_.pdf

1Doc: 86/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° _____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KELLY APARECIDA LIVI 04266147988.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Orquideas, nº 54, Bairro Novo Horizonte, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP: 85.507-580, inscrita no CNPJ: 42.166.089/0001-00, telefone (46) 99119-9897, neste ato representada pela Senhora Kelly Aparecida Lividos Santos, portador do CPF 042.661.479-88 e do RG 9.182.587-2, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório nº 46/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	KIT	Locação de Sistema de som profissional em funcionamento estéreo distribuídos conforme a orientação: 16 caixas lines-array 08 caixas de grave 02 RACKS de potência com processador para as caixas de som. 01 mesa digital 32 canais (com equalizador, compressor e gate por canal, + 04 multiefeitos). 02 microfones sem fio sennheiser 04 Direct Box. 01 notebook. 06 monitores de chão. 01 racks de potência para monitores.	6.500,00	6.500,00
02	10	CABINES	Locação de banheiros químicos	350,00	3.500,00
			VALOR TOTAL	R\$ 10	.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.
- 2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1673) F: 000.
- 2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os respectivos equipamentos de Som deverão ser instalados na Comunidade São Luiz, zona rural de Chopinzinho, PR, no dia 06 de abril de 2023, devendo estar prontos para uso antes das 15h, para ensaio geral do grupo teatral PAIXÃO DE CRISTO.
- 4.2. Os banheiros químicos deverão estar instalados na Comunidade São Luiz, devendo estar prontos para uso no dia 06 de abril, até o prazo máximo das 10h.
- 4.3. A vigência do termo contratual será de 2 (meses), a partir da assinatura do contrato.
- 4.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entreque com qualidade.
- 4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1.Da Contratada:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 46/2023 Dispensa de Licitação nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
- 5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.5.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2. Da Contratante:
- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**
- 6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as sequintes situações, dentre outras:
- 6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 9.2. A Gestão do contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto CPF 759.111.409-34 Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento, e fiscal substituta a cargo da Servidora Simone Biava CPF 058.356.339-20 Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente

7



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.
- 11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.
- 11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
- 13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR,	/2023.
-------------------	--------

Município de Chopinzinho Edson Luiz Cenci – Prefeito Contratante

Kelly Aparecida Livi 04266147988 Kelly Aparecida Livi – Representante Legal Contratada



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br CNPJ 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto Gestora do Contrato	
Cristiano Hanel Fiscal do Contrato	
Simone Biava Fiscal Substituta	
Testemunhas:	
NOME: CPF:	NOME: CPF:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 46/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - DO OBJETO

- 1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.167/2023 requer a Locação de Sistema de Som Profissional e Locação de Banheiros Químicos, conforme descrito no Anexo I Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3 Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II - DO JULGAMENTO

- 2.1 Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 2.2 Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988			
Endereço: Rua das Orquideas, nº 54, Bairro Novo Horizonte			
Cidade: Pato Branco CEP: 85.507-580 U.F.: PR			
CNPJ: 42.166.089/0001-00			
Representante Legal: Kelly Aparecida Livi			
CPF: 042.661.479-88	RG: 9.182.587-2		

IV – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.1 Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.2 Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
- 4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 4.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.3 Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.
- 4.1.4 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.5 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.6 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.7 Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 4.1.8 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:
- 5.1.1 "Inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).
- 5.1.2 O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 5.2 A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 6.2 Os respectivos equipamentos de Som deverão ser instalados na Comunidade São Luiz, zona rural de Chopinzinho, PR, no dia 06 de abril de 2023, devendo estar prontos para uso antes das 15h, para ensaio geral do grupo teatral PAIXÃO DE CRISTO.
- 6.3 Os banheiros químicos deverão estar instalados na Comunidade São Luiz, devendo estar prontos para uso no dia 06 de abril, até o prazo máximo das 10h.
- 6.4 A vigência do termo contratual será de 2 (meses), a partir da assinatura do contrato.
- 6.5 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
- 6.6 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.
- 7.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1673) F: 000.
- 7.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 7.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 7.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 7.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 8.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto CPF 759.111.409-34 Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 8.3 A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento, e fiscal substituta a cargo da Servidora Simone Biava CPF 058.356.339-20 Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Da Contratada:

- 9.1.1 Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerandose o Contratante com relação a isso.
- 9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 46/2023 Dispensa de Licitação nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 9.1.3 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 9.1.4 CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 9.1.5 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.5.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
- 9.1.5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.5.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1Doc: 100/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.1.5.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2 Da Contratante:
- 9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - DA RESCISÃO

- 10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do

1Doc: 101/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla

1Doc: 102/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII - DAS PENALIDADES

- 12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

1Doc: 103/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

1Doc: 104/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

1Doc: 105/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV - DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, / /2023	nno - PR. / /.	′2023.
--------------------------------------	----------------	--------

Edson Luiz Cenci Prefeito

Helder Felipe Klassen Presidente da CPL

1Doc: 106/167



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 **CHOPINZINHO** PARANÁ 85.560-000

Anexo - I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	KIT	Locação de Sistema de som profissional em funcionamento estéreo distribuídos conforme a orientação:	6.500,00	6.500,00
			16 caixas lines-array		
			08 caixas de grave		
			02 RACKS de potência com processador		
			para as caixas de som.		
			01 mesa digital 32 canais (com		
			equalizador, compressor e gate por canal,		
			+ 04 multiefeitos).		
			02 microfones sem fio sennheiser		
			04 Direct Box.		
			01 notebook.		
			06 monitores de chão.		
			01 racks de potência para monitores.		
02	10	CABINES	Locação de banheiros químicos	350,00	3.500,00
			VALOR TOTAL	R\$ 10	0.000,00

1Doc: 107/167



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 CHOPINZINHO PARANÁ 85.560-000

1Doc: 108/167



PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO 85.560-000

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2023, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KELLY APARECIDA LIVI 04266147988	42.166.089/0001-00	10.000,00

Conforme proposta.			
É a decisão.			
Gahinete do Prefeito de Choninzinho - PR	1	/2023	

Edson Luiz Cenci Prefeito

> 1Doc: 109/167

Memorando 15- 1.167/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 29/03/2023 às 13:46:53

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F21-1F82-2637-F82F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA AN

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 29/03/2023 13:47:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F21-1F82-2637-F82F

1Doc: 111/167



Memorando 16- 1.167/2023

Marcio S. - PGM-LIC De:

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 30/03/2023 às 15:09:23

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.167/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO № 46/2023

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL PARECER JURÍDICO 43/2023/PGM/MS

1. Do Relatório

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.167/2023, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende adquirir, através de dispensa de licitação por limite de valor, locação de sistema de sonorização e de banheiros químicos para realização de evento cultural, em parceria com o grupo de teatro Paixão de Cristo, denominado "Encenação da paixão de Cristo", ao preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa nas áreas fiscal, trabalhista e previdenciária; documentação referente à regularidade jurídica da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação pelas secretarias municipais; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Para 1 de 9¹¹¹3/¹1 de 9¹¹³²1 de 9¹¹³²2 de 9¹²²2 de 9¹²2 de 9¹²2 de 9²²2 de 9²2 de 9

16 HCP Brasil

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por limite de valor**, locação de sistema de sonorização e de banheiros químicos para realização de evento cultural, em parceria com o grupo de teatro Paixão de Cristo, denominado "Encenação da paixão de Cristo", ao preço de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁵ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: (i) IMAVI PRODUÇÕES, ao preço de R\$ 14.000,00; (ii) KELLY APARECIDA LIVI-MEI, ao preço de R\$ 10.000,00; (iii) J.G.S EVENTOS LTDA-ME, ao preço de R\$ 16.200,00.

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 10.000,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁶ c/c o art. 23, inc. II, letra "a", ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A secretaria interessada anexou aos autos declaração de não fracionamento por todos os órgãos do executivo municipal, conforme Recomendação Administrativa n.º 02/2022, extraída do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0054.20.000544-2 do Ministério Público-Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa GEPATRIA- Região de Francisco Beltrão/PR, com adesão do Poder Executivo Municipal; e, ainda, com recomendação da Procuradoria Geral do Município, no parecer jurídico 71/2022/PGM/MS:

e) Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do preço (artigo 75, inciso I e II, da Lei 14.133/2021), seja feita a análise levando em consideração os valores cumulativos, somando-se o que se despende no exercício financeiro na unidade gestora quanto aos

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁸ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objetos de mesma natureza (§1º, inciso I, do artigo 75), uma vez que não é autorizado o fracionamento do objeto, a fim de evitarse o procedimento licitatório;

Não vejo óbice ao acatamento integral deste item, posto que tal entendimento não está cingido ao novel diploma de licitações e contratos, mas vem sendo aplicado jurisprudencialmente, e esta Procuradoria Geral já orientou a Administração Municipal a aplicar tal entendimento no Processo Licitatório nº 124/2022, parecer nº 71/2022/PGM/MS, ao qual transcrevo a conclusão:

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município recomenda, para o processo em análise, e também para os futuros, que a Secretaria Municipal de Administração providencie declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação para o mesmo exercício financeiro, considerando todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, uma vez que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho é a Unidade Gestora, sendo as secretarias municipais órgãos que não detém personalidade jurídica, considerando, ainda, que a execução orçamentária é centralizada unicamente na Prefeitura Municipal.

Caso seja constatado que as despesas previstas para objetos da mesma natureza ultrapassam o limite de dispensa em razão do valor para esse exercício financeiro, para esse processo em análise, recomenda-se a utilização do pregão eletrônico para as referidas aquisições.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa KELLY APARECIDA LIVI-MEI.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, tratase de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

- a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha da estrutura adequada para a realização do referido evento cultural.
- b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

"A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em parceria com o Grupo TEATRO PAIXÃO DE CRISTO, realizará no dia 07 de abril de 2023, a "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz - Chopinzinho. O fato de este ser um EVENTO ARTÍSTICO com características únicas, buscando recriar um cenário que lembre a Palestina (local onde ocorreu a história bíblica) e de o mesmo ser representado na zona rural, em local ermo (cenas adentram na zona de mata e local de criação de gado, tanto que a administração precisa levar maquinário para abrir estradas), e ainda pela fato da peça teatral ocorrer em local aberto, necessitando que a empresa de som coloque um sistema de som disposto sobre um caminhão, seguindo ao longo do trajeto onde os atores atuarão (atores e público caminham por mais de 500m) e não em um palco, como é feito tradicionalmente, faz com que apenas poucas empresas do ramo se disponham a participar deste tipo de atividade, justificando portanto, o processo de dispensa licitatória. O evento tem previsão de público de aproximadamente 3.500 pessoas, por isso é essencial termos um som de qualidade, e a locação de banheiros químicos. Observando o espaço que será utilizado para a realização do evento e planejando um bom espetáculo identifica-se a necessidade de um sistema de som profissional em funcionamento estéreo, disposto em linha, ao longo do trajeto onde os atores atuarão. Considerando que o evento será realizado em local aberto, distante das residências da comunidade e que haverá grande número de pessoas será necessária a locação de cabines/banheiros químicos. (10 unidades) A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apoia e valoriza as iniciativas que envolvem a comunidade, que possibilitam prestigiar talentos locais e oportunizar momentos de lazer e interação às pessoas. Tem realizado investimentos para aquisição de figurino e de equipamentos necessários à realização do evento. A apresentação do Grupo Teatral com a Peça "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz, é um grande evento cultural dirigido pelo Professor Evilásio Fussiger, um renomado incentivador da arte e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conta com aproximadamente 250 atores de diversos locais do município de Chopinzinho que a cada ano buscam aprimorar-se na dramaturgia. O público tem sido presenteado com um belíssimo espetáculo que vem sendo aprimorado a cada ano. Objetivando realizar um evento significativo e de qualidade é fundamental adquirir os itens apresentados na Justificativa deste processo (sistema de som e locação de banheiros químicos). Diante do exposto acima, solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, para contratação do referido equipamento de som e também para contratação de serviço de locação de banheiros químicos, conforme Termo de Referência."

Há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Não obstante, verifica-se que os orçamentos se encontram datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Existe decreto municipal que estabelece que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

- **a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- **b)** regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.167/2023, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende adquirir, através de dispensa de licitação por limite de valor, locação de sistema de sonorização e de banheiros químicos para realização de evento cultural, em parceria com o grupo de teatro Paixão de Cristo, denominado "Encenação da paixão de Cristo", ao preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que atendida as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Recomendação 01: providenciar a juntada aos autos da declaração emitida e assinada pelo servidor Cristiano Hanel, de que é o responsável pela pesquisa de preços realizada.

Recomendação 02: providenciar que seja inserida na minuta do edital a justificativa contida no item 2 do termo de referência, retificando, ainda na referida justificativa a alegação de que a utilização da dispensa foi motivada pelo suposto fato de que poucas empresas do ramo se dispõem de interesse de participar do fornecimento do objeto nos termos propostos, o que não restou comprovado documentalmente nos autos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendo que a justificativa seja coerente com a instrução do processo em análise, que motivou a contratação direta em razão de que o valor a ser pago está dentro do limite legal da dispensa por limite de valor, nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei 8666/93, e que os gestores municipais declararam que não haverá fracionamento ilegal do objeto, conforme declaração juntada aos autos.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari

Procurador Municipal OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C10C-839E-F32C-6A2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 30/03/2023 15:10:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C10C-839E-F32C-6A2E

1Doc: 122/167

Memorando 17- 1.167/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 08:59:32

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Som para Encenação da Paixão de Cristo

Simone Biava *AGENTE ADMINISTRATIVO*

Anexos:

DECLARACAO.pdf
Termo_Paixao_de_Cristo_corrigido.docx
Termo_Paixao_de_Cristo_corrigido.pdf



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu CRISTIANO HANEL, sou responsável pela pesquisa de preço realizada para a contratação de som para a Encenação da Paixão de Cristo que ocorrerá dia 07 de abril de 2023.

Chopinzinho, 31 de Março de 2023.

Cristiano Hanel

Diretor do Departamento de Cultura



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para fornecimento de serviços de som profissional para Evento Peça Teatral – em ambiente aberto, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI-	VALOR
				TÁRIO (EM	TOTAL
				R\$)	(EM R\$)
01	KIT	01	Locação de Sistema de som profissional em fun-		
			cionamento estéreo distribuídos conforme a ori-		
			entação:		
			16 caixas lines-array		
			08 caixas de grave		
			02 RACKS de potência com processador para		
			as caixas de som.	D# 6 500 00	D¢ 6 500 00
			01 mesa digital 32 canais (com equalizador,		R\$ 6.500,00
			compressor e gate por canal, + 04 multiefeitos).		
			02 microfones sem fio sennheiser		
			04 Direct Box.		
			01 notebook.		
			06 monitores de chão.		
			01 racks de potência para monitores.		
02	CABI- NES	10	Locação de banheiros químicos	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
	VALOR TOTAL EM R\$ 10.000,00				

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em parceria com o Grupo TEATRO PAIXÃO DE CRISTO, realizará no dia 07 de abril de 2023, a "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz - Chopinzinho.

O fato de este ser um EVENTO ARTÍSTICO com características únicas, buscando recriar um cenário que lembre a Palestina (local onde ocorreu a história bíblica) e de o mesmo ser representado na zona rural, em local ermo (cenas adentram na zona de mata e local de criação de gado, tanto que

a administração precisa levar maquinário para abrir estradas), e ainda pela fato da peça teatral ocorrer em local aberto, necessitando que a empresa de som coloque um sistema de som disposto sobre um caminhão, seguindo ao longo do trajeto onde os atores atuarão (atores e público caminham por mais de 500m) e não em um palco, como é feito tradicionalmente, motivou a contratação direta em razão de que o valor a ser pago está dentro do limite legal da dispensa por limite de valor, nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei 8666/93, e que os gestores municipais declararam que não haverá fracionamento ilegal do objeto, conforme declaração juntada aos autos.

O evento tem previsão de público de aproximadamente 3.500 pessoas, por isso é essencial termos um som de qualidade, e a locação de banheiros químicos.

Observando o espaço que será utilizado para a realização do evento e planejando um bom espetáculo identifica-se a necessidade de um **sistema de som profissional em funcionamento estéreo**, disposto em linha, ao longo do trajeto onde os atores atuarão.

Considerando que o evento será realizado em local aberto, distante das residências da comunidade e que haverá grande número de pessoas será necessária a locação de cabines/banheiros químicos. (10 unidades)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apoia e valoriza as iniciativas que envolvem a comunidade, que possibilitam prestigiar talentos locais e oportunizar momentos de lazer e interação às pessoas. Tem realizado investimentos para aquisição de figurino e de equipamentos necessários à realização do evento.

A apresentação do Grupo Teatral com a Peça "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz, é um grande evento cultural dirigido pelo Professor Evilásio Fussiger, um renomado incentivador da arte e conta com aproximadamente 250 atores de diversos locais do município de Chopinzinho que a cada ano buscam aprimorar-se na dramaturgia. O público tem sido presenteado com um belíssimo espetáculo que vem sendo aprimorado a cada ano.

Objetivando realizar um evento significativo e de qualidade é fundamental adquirir os itens apresentados na Justificativa deste processo (sistema de som e locação de banheiros químicos).

Diante do exposto acima, solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, para contratação do referido equipamento de som e também para contratação de serviço de locação de banheiros químicos, conforme Termo de Referência.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **3.1** Os respectivos equipamentos de Som deverão ser instalados na Comunidade São Luiz, zona rural de Chopinzinho, PR, no dia 06 de abril de 2023, devendo estar prontos para uso antes das 15h, para ensaio geral do grupo teatral PAIXÃO DE CRISTO.
- **3.2** Os banheiros químicos deverão estar instalados na Comunidade São Luiz, devendo estar prontos para uso no dia 06 de abril, até o prazo máximo das 10h.

- 3.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
- 3.4 A vigência do termo contratual será de 2 (meses), a partir da assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 4.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 4.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 4.8. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

- **Parágrafo Único** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** O serviço deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº _____/2023 Dispensa de Licitação nº _____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- **6.1.2** A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 6.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.
- **6.2** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;
- 6.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **7 9.1**. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- **7.9.2**. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto CPF: 759.111.409-34, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- **7.9.3**. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento, e fiscal substituta a cargo da Servidora Simone Biava CPF 058.356.339-20 Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- **7.9.4.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- **7.9.5.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **8.2.** O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias:
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. 8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CON-TRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

- 8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- **8.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.
- 9. DA RESCISÃO
- **9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 9.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

- 9.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- **9.7.2.** Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **9.7.3.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- **9.8.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **9.8.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **9.8.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- **9.8.6.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **9.8.7**. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Contrato.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Cristiano Hanel.

Chopinzinho/PR, 27 de Março de 2023.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54C4-0D20-710B-D54E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 31/03/2023 09:00:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 31/03/2023 17:05:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54C4-0D20-710B-D54E

1Doc:

Memorando 18- 1.167/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/04/2023 às 09:24:20

Edital de Dispensa de Licitação nº 11/2023

_

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_11_2023_PROCESSO_46_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/04/2023 09:31:27	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	03/04/2023 09:51:08	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: D9C7-B05B-792F-EB25

1Doc: 134/167





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Processo nº 46/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - DO OBJETO

- 1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.167/2023 requer a Locação de Sistema de Som Profissional e Locação de Banheiros Químicos, conforme descrito no Anexo I Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3 Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II - DO JULGAMENTO

- 2.1 Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 2.2 Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988				
Endereço: Rua das Orquideas, nº 54, Bairro Novo Horizonte				
Cidade: Pato Branco CEP: 85.507-580 U.F.: PR				
CNPJ: 42.166.089/0001-00				
Representante Legal: Kelly Aparecida Livi				
CPF: 042.661.479-88 RG: 9.182.587-2				

IV – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.1 Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.2 Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
- 4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 4.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.3 Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.
- 4.1.4 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.5 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.6 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.7 Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justica CNJ.
- 4.1.8 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes apresentou a seguinte justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em parceria com o Grupo TEATRO PAIXÃO DE CRISTO, realizará no dia 07 de abril de 2023, a "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz - Chopinzinho.

O fato de este ser um EVENTO ARTÍSTICO com características únicas, buscando recriar um cenário que lembre a Palestina (local onde ocorreu a história bíblica) e de o mesmo ser representado na zona rural, em local ermo (cenas adentram na zona de mata e local de criação de gado, tanto que a administração precisa levar maquinário para abrir estradas), e ainda pela fato da peça teatral ocorrer em local aberto, necessitando que a empresa de som coloque um sistema de som disposto sobre um caminhão, seguindo ao longo do trajeto onde os atores atuarão (atores e público caminham por mais de 500m) e não em um palco, como é feito tradicionalmente, motivou a contratação direta em razão de que o valor a ser pago está dentro do limite legal da dispensa por limite de valor, nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei 8666/93, e que os gestores municipais declararam que não haverá fracionamento ilegal do objeto, conforme declaração juntada aos autos.

O evento tem previsão de público de aproximadamente 3.500 pessoas, por isso é essencial termos um som de qualidade, e a locação de banheiros químicos.

Observando o espaço que será utilizado para a realização do evento e planejando um bom espetáculo identifica-se a necessidade de um sistema de som profissional em funcionamento estéreo, disposto em linha, ao longo do trajeto onde os atores atuarão.

Considerando que o evento será realizado em local aberto, distante das residências da comunidade e que haverá grande número de pessoas será necessária a locação de cabines/banheiros químicos. (10 unidades)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apoia e valoriza as iniciativas que envolvem a comunidade, que possibilitam prestigiar talentos locais e oportunizar momentos de lazer e interação às pessoas. Tem realizado investimentos para aquisição de figurino e de equipamentos necessários à realização do evento.

A apresentação do Grupo Teatral com a Peça "Encenação da Paixão de Cristo", na Comunidade de São Luiz, é um grande evento cultural dirigido pelo Professor Evilásio Fussiger, um renomado incentivador da arte e conta com aproximadamente 250 atores de diversos locais do município de Chopinzinho que a cada ano buscam aprimorar-se na dramaturgia. O público tem sido presenteado com um belíssimo espetáculo que vem sendo aprimorado a cada ano.

Objetivando realizar um evento significativo e de qualidade é fundamental adquirir os itens apresentados na Justificativa deste processo (sistema de som e locação de banheiros químicos).

Diante do exposto acima, solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, para contratação do referido equipamento de som e também para contratação de serviço de locação de banheiros químicos, conforme Termo de Referência.

- 5.2 Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:
- 5.2.1 "Inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

137/167 CP



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2.2 O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 5.3 A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 6.2 Os respectivos equipamentos de Som deverão ser instalados na Comunidade São Luiz, zona rural de Chopinzinho, PR, no dia 06 de abril de 2023, devendo estar prontos para uso antes das 15h, para ensaio geral do grupo teatral PAIXÃO DE CRISTO.
- 6.3 Os banheiros químicos deverão estar instalados na Comunidade São Luiz, devendo estar prontos para uso no dia 06 de abril, até o prazo máximo das 10h.
- 6.4 A vigência do termo contratual será de 2 (meses), a partir da assinatura do contrato.
- 6.5 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
- 6.6 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.
- 7.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1673) F: 000.
- 7.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

138/167 CP



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 7.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 7.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 8.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto CPF 759.111.409-34 Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 8.3 A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento, e fiscal substituta a cargo da Servidora Simone Biava CPF 058.356.339-20 Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

39/16**7CP**



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Da Contratada:

- 9.1.1 Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerandose o Contratante com relação a isso.
- 9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 46/2023 Dispensa de Licitação nº 11/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 9.1.3 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 9.1.4 CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 9.1.5 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.5.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
- 9.1.5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.5.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.5.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2 Da Contratante:
- 9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

- 10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal:
- 10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII - DAS PENALIDADES

- 12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

9

143/167 CP



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV - DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 03 de abril de 2023.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Helder Felipe Klassen Presidente da CPL



Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 **CHOPINZINHO** PARANÁ 85.560-000

Anexo - I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	KIT	Locação de Sistema de som profissional em funcionamento estéreo distribuídos conforme a orientação: 16 caixas lines-array 08 caixas de grave 02 RACKS de potência com processador para as caixas de som. 01 mesa digital 32 canais (com equalizador, compressor e gate por canal, + 04 multiefeitos). 02 microfones sem fio sennheiser 04 Direct Box. 01 notebook. 06 monitores de chão. 01 racks de potência para monitores.	6.500,00	6.500,00
02	10	CABINES	Locação de banheiros químicos	350,00	3.500,00
			VALOR TOTAL	R\$ 10	0.000,00

13

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9C7-B05B-792F-EB25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/04/2023 09:31:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 03/04/2023 09:50:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9C7-B05B-792F-EB25

1Doc: 148/167

Memorando 19- 1.167/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/04/2023 às 09:25:29

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 11/2023.

_

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_11_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Edson Luiz Cenci 03/04/2023 09:31:54 ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 03D3-D9BB-B174-D856

1Doc: 149/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KELLY APARECIDA LIVI 04266147988	42.166.089/0001-00	10.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de abril de 2023.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/03D3-D9BB-B174-D856 e informe o código 03D3-D9BB-B174-D856 Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI



(Assinatura ICP-Brasil)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03D3-D9BB-B174-D856

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/04/2023 09:31:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/03D3-D9BB-B174-D856

1Doc: 151/167

Memorando 20- 1.167/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/04/2023 às 11:14:52

Contrato nº 83/2023.

_

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_Kelly_Som_da_Paixao_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/04/2023 11:17:58	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	04/04/2023 12:58:11	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Simone Biava	04/04/2023 13:08:11	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Cristiano Hanel	04/04/2023 13:33:58	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: B056-2BBB-FF7C-90FF

1Doc: 152/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Re 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 83/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KELLY APARECIDA LIVI 04266147988.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KELLY APARECIDA LIVI 04266147988, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Orquideas, nº 54, Bairro Novo Horizonte, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP: 85.507-580, inscrita no CNPJ: 42.166.089/0001-00, telefone (46) 99119-9897, neste ato representada pela Senhora Kelly Aparecida Lividos Santos, portador do CPF 042.661.479-88 e do RG 9.182.587-2, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 11/2023, Processo Licitatório nº 46/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	KIT	Locação de Sistema de som profissional em funcionamento estéreo distribuídos conforme a orientação: 16 caixas lines-array 08 caixas de grave 02 RACKS de potência com processador para as caixas de som. 01 mesa digital 32 canais (com equalizador, compressor e gate por canal, + 04 multiefeitos). 02 microfones sem fio sennheiser 04 Direct Box. 01 notebook. 06 monitores de chão. 01 racks de potência para monitores.	6.500,00	6.500,00
02	10	CABINES	Locação de banheiros químicos	350,00	3.500,00
V.	1		VALOR TOTAL	R\$ 10.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.
- 2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1673) F: 000.
- 2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Kelly



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à cademeta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os respectivos equipamentos de Som deverão ser instalados na Comunidade São Luiz, zona rural de Chopinzinho, PR, no dia 06 de abril de 2023, devendo estar prontos para uso antes das 15h, para ensaio geral do grupo teatral PAIXÃO DE CRISTO.
- 4.2. Os banheiros químicos deverão estar instalados na Comunidade São Luiz, devendo estar prontos para uso no dia 06 de abril, até o prazo máximo das 10h.
- 4.3. A vigência do termo contratual será de 2 (meses), a partir da assinatura do contrato.
- 4.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
- 4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1.Da Contratada:





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 46/2023 Dispensa de Licitação nº 11/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
- 5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.5.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2. Da Contratante:
- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85,560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que n\u00e3o implique em preju\u00edzo ao Munic\u00edpio e haja conveni\u00e9ncia e oportunidade do CONTRATANTE.
- 6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) días úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

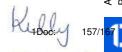
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8,666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual mótivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ri 85.560-000

60 e-maîl: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 9.2. A Gestão do contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto CPF 759.111.409-34 Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento, e fiscal substituta a cargo da Servidora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel PARANÁ CHOPINZINHO

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária -, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.
- 11.2. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade seja ela direta, solidária ou subsidiária -, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o adimplemento de tais obrigações.
- 11.3. Eventual condenação do CONTRATANTE com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a CONTRATADA qualquer alegação de direito e defesa.
- 11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
- 13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 03 de abril de 2023.

Município de Chopinzinho Edson Luiz Cenci - Prefeito Contratante

Kelly Aparecida Livi - Representante Legal

Contratada 8

Kelly 1 Doc:





cípio de Chopin

CNP176,995,414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov,br

CHARLEST NOT OF	Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000	Rua Miguel Procópio Kurpel, CHOPINZINHO	3811, Bairro São Miguel PARANÁ
Mari Lucia Lazarotto Gestora do Contrato			
Cristiano Hanel Fiscal do Contrato			
Simone Biava Fiscal Substituta			
Testemunhas:			
NOME: CPF:		NOME: CPF:	

9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B056-2BBB-FF7C-90FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/04/2023 11:17:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDI PER v3. 44 AC Socretario de Pocoito Endoral de Propil v4. 44 Autoridado Cortificadora Paiz Pro

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 04/04/2023 12:58:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 04/04/2023 13:08:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 04/04/2023 13:33:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B056-2BBB-FF7C-90FF

1Doc:

Memorando 21- 1.167/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/04/2023 às 11:17:14

Extrato do Contrato nº 83/2023.

_

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

 $Extrato_de_Contrato_83_2023_DL_11_2023.pdf$

1Doc: 163/167



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 83/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kelly Aparecida Livi 04266147988. CNPJ: 42.166.089/0001-00. Objeto: Locação de Sistema de Som Profissional e Locação de Banheiros Químicos. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1673) Fonte: 000. Data da assinatura 03/04/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Kelly Aparecida Livi, pela Empresa.

1Doc: 164/167

Memorando 22- 1.167/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/04/2023 às 15:25:48

Segue em anexo as publicações.

_

Andreia da Silva Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf Ratificacao_AMP.pdf

1Doc: 165/167

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 83-2023 - DL 11-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 83/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kelly Aparecida Livi 04266147988. CNPJ: 42.166.089/0001-00. Objeto: Locação de Sistema de Som Profissional e Locação de Banheiros Químicos. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1673) Fonte: 000. Data da assinatura 03/04/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Kelly Aparecida Livi, pela Empresa.

Publicado por: Andreia da Silva Código Identificador:14936F69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2023. Edição 2745
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

1Doc: 166/167

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DL 11-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$	
KELLY APARECIDA LIVI 04266147988	42.166.089/0001-00	10.000,00	

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de abril de 2023.

EDSON LUIZ CENCI Prefeito

Publicado por: Andreia da Silva Código Identificador:6E785644

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2023. Edição 2745 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

1Doc: 167/167